Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1673 de 15 de dezembro de 1.994.

"Cria normas para seleção de matrículas de alunos nos CAICs do Município"

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Só poderão ser matriculados nos CAICs do Município alunos cujos pais tenham renda familiar ou que ganham até um salário mínimo por mês, com comprovação.

Art. 2º - Em caso de sobra de vagas, estas poderão ser preenchidas por alunos cujos pais tenham renda familiar até 1,5 salário mínimo mensal, com documentos de comprovação.

Art. 3º - Fica a Direção de cada unidade do CAIC encarregada a realizar a seleção financeira dos pais, guardando toda a documentação necessária, durante o ano letivo, para comprovação junto às autoridades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.994.

DELFINO OCLECIO MACHADO
Prefeito Municipal